



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

LIDO
 Em 08/05/08
Costa
 Assessoria de Planário

Protocolo Legislativo para envio a
 para informação por intermédio de
 para elaboração de minuta
 09/05/08

REQUERIMENTO N. RQ 931/2008
(COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS)

Assessoria de Planário e Distribuição
Costa
 Chefe da Assessoria
 Matr.: 10894-34

Requer informações ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal sobre o Projeto de Lei Complementar nº 70/2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos a Vossa excelência — nos termos dos arts. 40 e 145, inciso XIX, do Regimento Interno desta Casa — que sejam solicitadas ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal as seguintes informações:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 RQ Nº 931/2008
 Fls. N.º 01 BIA

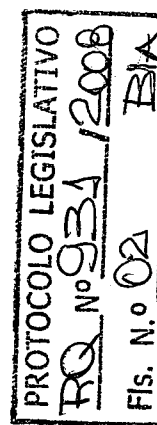
ASSESSORIA DE PLANÁRIO
 09/05/08 12:01:50
Daniel

- a) Qual é o custo da estrutura do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF, novo órgão gestor único do regime próprio de previdência social do Distrito Federal, de forma que tal despesa justifique a instituição de taxa de administração de 2% do valor total das remunerações, proventos e pensões pagas aos segurados e beneficiários vinculados ao RPPS/DF. De acordo com o art. 58, §1º, do PLC 70/2008, a taxa de administração será destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do IPREV/DF;
- b) Qual é a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da taxa de administração instituída, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, em consonância com as exigências dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, além da comprovação de que a despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- c) Se existe *déficit* ou *superávit* previdenciário do Distrito Federal, no período de 2003 a 2007, pois as informações constantes dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária não incluem a contribuição patronal devida pelo ente;
- d) Qual é a justificativa para a ausência de informações sobre a contribuição patronal no SIGGO;
- e) Qual é o impacto da contribuição patronal, conforme a Lei Complementar nº 716/2006 e o art. 59 do PLC nº 70/2008, no limite das despesas de pessoal dos Poderes, exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no ano vigente e nos dois anos subsequentes;
- f) Se os servidores ativos, inativos e pensionistas da área de segurança do DF serão integrados ao RPPS/DF. Caso integrem esse regime próprio, quais seriam os impactos financeiros no Fundo Constitucional do Distrito Federal;
- g) Como se esclarece o plano de custeio do RPPS/DF e o regime financeiro utilizado, visto que no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA - 2007, constante do sítio do Ministério da Previdência, todos os benefícios são financiados por Repartição Simples, enquanto que no “Demonstrativo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial dos Poderes do Distrito Federal”, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, os benefícios são financiados pelos regimes de Repartição Simples, Repartição de Capitais de Cobertura e Regime de Capitalização. Ademais, tal inconsistência é verificada também no texto do PLC nº 70/2008, nos arts. 73 e 74.



JUSTIFICAÇÃO

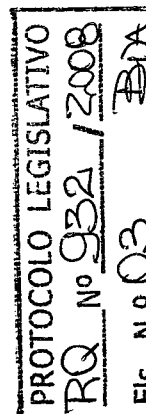
O Projeto de Lei Complementar (PLC) n° 70/2008, que *reorganiza e unifica o regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF*, tem grande importância, pois trata de questões relevantes para o futuro previdenciário dos servidores públicos abrangidos por este projeto.

No dia 14 de abril de 2008, a Comissão de Assuntos Sociais realizou audiência pública de debate do Projeto de Lei n. 649, de 2008, que foi a primeira versão do Projeto, equivocada, porém, pois a determinação da Lei Orgânica é de que a matéria seja tratada em lei complementar.

Estiveram presentes à audiência, além dos deputados membros da Comissão, o senhor Odilon Aires, Presidente do Instituto e Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS, responsável pela elaboração do projeto de lei, o senhor Ronaldo Figueiredo, Diretor Geral do INAS, a senhora Rejane Pitanga, Presidente da CUT-DF, os consultores legislativos Wilson Barbosa e Josimar Oliveira, além de diversos representantes das entidades representativas dos servidores públicos do Distrito Federal.

Ressaltamos que a criação do regime próprio de previdência decorre de alterações na legislação nacional. A lei federal 9.717/98, que *institui regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal*, e a Lei Federal 10.887/04, que dispôs sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis n°s 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências, são os diplomas mais recentes.

Em fevereiro de 1999, no exercício do Poder Regulamentar, a portaria n° 4.992/99 do Ministério da Previdência Social definiu aplicação dos parâmetros e as diretrizes gerais previstas na Lei Federal 9.717/98. Em agosto de 2004, a Orientação Normativa MPS/SPS n° 3 regulamentou a criação e o funcionamento dos regimes próprios de previdência. Essa norma foi revogada pela Orientação Normativa MPS/SPS n° 1, de 23 de janeiro de 2007, que dispôs sobre a instituição e extinção



dos regimes próprios de previdência social, certificado de regularidade previdenciária, critérios, requisitos e exigências para organização e funcionamento dos regimes próprios.

Mesmo depois de realizada a audiência pública, persistem diversas dúvidas quanto ao Projeto, sobretudo no tocante ao respeito aos limites impostos pela lei de responsabilidade fiscal com gastos de pessoal.

O presente requerimento tem como objetivo esclarecer as questões sobre o RPPS/DF, de modo a aferir a viabilidade financeira e a regularidade técnico-previdenciária acerca de tão relevante proposição legislativa.

As informações requeridas ao Poder Executivo são indispensáveis a fim de que os Senhores Deputados possam discutir e analisar o PLC 70/2008 com propriedade e conhecimento de causa.

Sala das Sessões, em ...


Deputado MILTON BARBOSA


Deputado CABO PATRÍCIO


Deputada LUZIA DE PAULA


Deputado RAAD MASSOUH


Deputado WILSON LIMA

